



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE MARECHAL DEODORO – AFMD
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de Medicamentos e correlatos de forma Emergencial, destinada a atender a necessidade de Dois Centros de Triagem para Síndromes Gripais e Um Hospital de Campanha com 16 leitos, para o enfrentamento do COVID19, conforme condições quantidades e especificações Técnicas estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Marechal Deodoro/AL deve executar com eficiência suas obrigações legais e constitucionais, cabendo-lhe atender as mais diversas demandas da população, observando, sempre, a presença do interesse público e o atendimento das Leis em vigor.

2.2. A aquisição do processo emergencial se dá, uma vez que o município de Marechal Deodoro está em terceiro lugar no número de casos confirmados e óbitos no Estado de Alagoas, conforme Informe Epidemiológico do Estado na data de 27/05/2020 (anexo) além que o sistema de saúde do Estado de Alagoas está, com o número de leitos em seu nível crítico (anexo), necessitando da criação de Unidades de Centro de Triagem e Hospitais de campanha para estabilização dos pacientes moderados à graves no combate ao Covid 19. Contudo, foi aberto um processo licitatório de Registro de Preço nº 0525013/2020 para tal finalidade, mas que encontra-se em sua fase interna, e os processos emergenciais nº 0528024/2020 e 528025/2020 foram fracassados.

2.3. Ademais, esclarece que a presente pretensão objetiva otimizar a prestação de serviço público, bem como garantir a segurança da saúde ofertada a população do Município de Marechal Deodoro/AL.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE MARECHAL DEODORO – AFMD
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF

3.1. As especificações, quantidades estimadas bem como todas as informações complementares para a perfeita e regular execução do objeto deste Termo de Referência, estão descritas a seguir:

ITEM	MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	APRESENTAÇÃO	EMERGENCIAL
1	Cetamina	50 mg/ml	Sol. Injetável	Ampola 10 ml	400
2	Claritromicina	500 mg	Pó para sol. Inj	Frasco-Ampola	500
3	Cisatracúrio	2 mg/ml	Sol. Injetável	Ampola 05 ml	200
4	Fentanila, cloridrato (A1)	0,05 mg/ml	Sol. Injetável	Ampola 10 ml	1.000
5	Gliconato de Cálcio	10%	Sol. Injetável	Ampola 10 ml	400
6	Rocurônio	10 mg/ml	Sol. Injetável	Frasco-Ampola	300
7	Suxametônio IV/IM	100 mg	Pó para sol. Inj	Frasco 10 ml	200
8	Clindamicina	300 mg	Sol. Injetável	Frasco 2 ml	3.000
9	Carbocisteína	20 mg/ml	Suspensão	Frasco 100 ml	4.000
10	Carbocisteína	50 mg/ml	Suspensão	Frasco 100 ml	4.000
11	Meropenem	1g	Sol. Injetável	Frasco-Ampola	2.000
12	Lactulose	667 mg/ml	Xarope	Frasco 120 ml	4.000
13	Piperacilina + tazobactam	4,5 mg	Pó para sol. Inj	Frasco-Ampola	3.000
14	Hidroxicloroquina	400 mg	Comprimido	Comprimido	5.000
15	Ivermectina	6 mg	Comprimido	Comprimido	5.000

ITEM	CORRELATO	APRESENTAÇÃO	EMERGENCIAL
------	-----------	--------------	-------------

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE MARECHAL DEODORO – AFMD
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF

16	Membrana para respirador. Filtro barreira bactéria e vírus, alto umidificador/trocador de calor e umidade. Espaço morto 75 ml. Volume tidal 150 a 1500ml	Unidade	1.000
17	Seringa descartável 60 ml, siliconizada, estéril, graduação nítida permanente, com ponta conectora tipo luer lock, êmbolo com pistão(borracha) deslizando, embalada individualmente, com abertura asséptica, contendo externamente dados de identificação, procedência, tipo, data de esterilização, validade, número de lote.	Unidade	500
18	Tubo aspiração silicone, transparente, estéril, extensor com conector. 2 a 3 metros	Unidade	500
19	MÁSCARA FACIAL - máscara Nasal foi concebida para ser utilizada na terapia CPAP (Pressão Positiva Contínua na via Aérea) ou de Bipap. O projeto sob o queixo proporciona a máxima estabilidade e vedação, mesmo com movimentos da mandíbula, a camada leve e macia interna dá aos usuários a sensação facial refrescante, o design do contorno anatômico com nervuras de apoio reforça a vedação e conforto, a interface única da almofada macia e conector giratório favorecem os movimentos ao dormir, conector Giratório 360º fornece remoção fácil da tubulação sem ter que retirar a máscara, a porta de exalação fornece aos pacientes ar fresco e sem perda de pressão, enquanto o gerador de fluxo não está trabalhando, as saídas de ar minimizam os ruídos que perturbam o sono e proporcionam uma saída eficiente de CO2, as portas são ideais para monitoração de pressão e suprimento de oxigênio e os cliques da headgear na máscara tornam a fixação e remoção simples.	Unidade	03

4. PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS

4.1. Os produtos deverão ser fornecidos com validade de no mínimo 02 (dois) anos, comprovadas pelos fabricantes, contado a partir da data de recebimento do mesmo na CAF (Central de Abastecimento Farmacêutica).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE MARECHAL DEODORO – AFMD
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF

- 5.1. Os materiais deverão ser entregues, no prazo de **até 02 (dois) dias**, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento acompanhada da nota de empenho, em remessa única ou parcelada no endereço Av. São José 43 A, Poeira, Marechal Deodoro – Alagoas – CAF (Central de Abastecimento Farmacêutica). As entregas devem ocorrer de Segunda a Sexta, das 8:00 as 14:00hs ou em local de armazenamento conforme solicitação da farmacêutica ou conforme especificado em cada novo pedido;
- 5.2. A entrega do produto deverá obedecer às especificações técnicas, inclusive quanto a fabricação, marca e modelos definidos na proposta;
- 5.3. Os custos de entrega, tais como transporte, frete, entre outros, será de responsabilidade da contratada;
- 5.4. Em caso de algum produto ter sua fabricação extinta, sendo devidamente comprovada, deverá a contratada comunicar por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, dentro do prazo de entrega, solicitando justificadamente sua substituição por outro produto com idênticas ou superiores características técnicas, cuja aceitação do Ordenador de Despesa, após parecer do farmacêutico do município;
- 5.5. A entrega do produto deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência.
- 5.6. O prazo de validade dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior aos prazos descritos nas especificações constantes no Edital e seus anexos. Sob pena de ser recusado no ato de entrega.
- 5.7. Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e proposta da contratada.
- 5.8. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias úteis, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.9. Os produtos serão recebidos definitivamente imediatamente após o prazo de recebimento provisório ou substituição, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade destes e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE MARECHAL DEODORO – AFMD
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF

5.9.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6. CONTROLE E QUALIDADE

6.1. Visando a aferição da qualidade dos produtos, bem como do serviço a ser prestado, que inclui a entrega da maior parte dos medicamentos/correlatos, as empresas licitantes deverão atender ao adiante exposto:

6.1.1. Os produtos a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entregar os objetos deste Termo de Referência no endereço constante do item 5 deste documento, mediante apresentação da nota fiscal e demais documentos necessários;

7.2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a Contratante ou a terceiros.

7.3. Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerado defeituoso, ou rejeitado pelo gestor dessa contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação, no prazo definido no item 5.8.

7.4. Observar rigorosamente todas as especificações contidas no Edital.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado o gestor contratual para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE MARECHAL DEODORO – AFMD
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF

ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE MARECHAL DEODORO – AFMD
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de Ordem bancaria em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

10.2. Havendo erro na apresentação da Nota fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição ou, ainda, circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencia as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão a conta dos recursos consignados ao Orçamento da Secretaria de Saúde.

11.2. Quando da contratação, será emitida Declaração do setor contábil da Secretaria de Saúde, de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira, para fazer face a presente despesa.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE MARECHAL DEODORO – AFMD
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF

- 12.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.6. Não manter a proposta;
- 12.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- 12.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 12.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.
- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Marechal Deodoro (AL), 16 de junho de 2020.



MUNICÍPIO DE
MARECHAL
DEODORO

NASCER uma nova
Marechal

13

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE MARECHAL DEODORO – AFMD
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF

Ilsy L. A. Chaves
Assistência Farmacêutica
CRF/AL 609

Ilsy Lillyan Chaves

Coordenadora da Assistência Farmacêutica

CRF/AL 609

DE ACORDO

Tânia Maria de Queiroz

Secretária Municipal de Saúde